

Administrador Insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, NIF — 101553269, domicílio: Rua da Cidade, N.º 286, Joane — Vila Nova Famalicão, 4770-247 Joane.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O administrador da insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.
306014236

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 9997/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 3604/11.2TJVN

Insolventes: António Santos Rodrigues e Felicidade Oliveira Sampaio Rodrigues.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: António Santos Rodrigues, casado, nascido em 23-05-1956, NIF 139788417, Rua S. José, n.º 54, Calendário, 4760-488 V. N. Famalicão, e Felicidade Oliveira Sampaio Rodrigues, casada, nascida em 14-05-1956, NIF 139788425, Rua de S. José, n.º 54, Calendário, 4760-488 V. N. Famalicão.

Administrador da Insolvência: Dr.ª Graciela M. Coelho, NIF 194 898 148, Av. António Domingues dos Santos, 68, Sala A A, Edif. Avenidas, 4460-236 Senhora da Hora.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: A Insolvência.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.
305924368

Anúncio n.º 9998/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3702/11.2TJVN

Insolvente: Maria Albina Sá Alves Teixeira.

Credor: Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Albina Sá Alves Teixeira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 10-06-1961, freguesia de Calendário [Vila Nova de Famalicão], NIF 131866770, BI n.º 8740591, segurança social n.º 10292235097, Endereço: Rua Barão de Joane, Bloco A, Edifício Sinções, 1.º, esquerdo, 4760-019 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Administrador de Insolvência Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º Dtº, 3510-123 Viseu

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2012-04-23. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.
306012819

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 9999/2012

Processo: 1264/12.2TJVN

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, no dia 17-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Plasmeriz-Fabrica de Plásticos de Meães, L.ª, NIF. 501723706, com sede na Rua Cidade Famalicão, n.º 203, Esmeriz, 4760-482 Famalicão. São administradores da devedora:

Maria Josefina Gomes Martins, Manuel Gomes Martins e Bernardino Gomes Martins, residentes na Rua Cidade de Famalicão, Esmeriz, 4760-482 Vila Nova de Famalicão, a quem foram fixados domicílios nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF: 166685070, com escritório Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao Administrador da Insolvência Manuel Reinaldo Mâncio da Costa e não ao próprio insolvente — artigo 36.º, alíneas l) e m), do CIRE.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.